SUMÁRIO:

1 – OBJETO.....01
2 - DOS ANEXOS AO EDITAL.....02
3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....03
4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES – BNC.....04
5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS.....05
6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....06
7 – DA ABERTURA DA SESSÃO DA SESSÃO PÚBLICA E LANCES.....07
8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....08
9 - DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO PRA ME/EPPS.....09
10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....10
11 – DA FASE DE HABILITAÇÃO.....11
12 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.....12
13 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....13
14 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....14
15 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....15
16 – DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA.....16
17 – DAS DILIGÊNCIAS.....17
18 – DOS ECLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....18
19 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....19
20 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....20
21 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....21
22 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....22
23 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....23
24 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....24
25 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....25
26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....26

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2026 - FMS
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2026 – FMS

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelo Exmº Senhor Prefeito do Município por meio da Portaria nº 017/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Documento de Formalização de Demanda - DFD a abertura da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **"MENOR PREÇO"**, do tipo **"POR ITEM"**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 008/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, a realizar-se no local e horário a seguir:

LOCAL: PORTAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC: https://bnc.org.br/
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 9h DO DIA 11/11/2026 ATÉ ÀS 9h DO DIA 26/11/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 9h DO DIA 26/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 10h DO DIA 26/11/2026.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.0 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de forma parcelada de medicamentos e insumos oriundo da emenda parlamentar sob o número 466/2026, para o suprimento das Unidades Básicas de Saúde do município de Caetés/PE, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II).

1.2. O objeto desta licitação será dividido em 48 (quarenta e oito) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O valor global, máximo admitido para o fornecimento, objeto deste Edital, será a importância de **R$ 1.469.125,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, cujos valores foram obtidos considerando os valores constantes do Banco de Preços – Negócios Públicos, conforme diretrizes estabelecidas para composição de cesta de preços.

1.4. A especificação detalhada do objeto está discriminada no Anexo II (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelos licitantes quando da elaboração da proposta.

2.0 ANEXOS DO EDITAL

2.1. Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos de **I a III,** conforme descrito abaixo:

I - Minuta do Contrato - (Anexo I);

II - Termo de Referência - (Anexo II);

III – Minuta de Declaração Unificada - (Anexo III).

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Os itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 19 ao 48 serão destinados à participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Os itens 2, 12, 16 e 18 serão destinados a AMPLA CONCORRÊNCIA.

3.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem cadastradas junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

3.5. O licitante deverá está credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras**, até no mínimo **01** (**uma) hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

3.7. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica **https://bnc.org.br/**

3.8. A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Empresas:

3.9.1.1. que não atendam às condições deste edital e anexos;

3.9.1.2. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Caetés, durante o prazo da sanção aplicada;

3.9.1.3. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.9.1.4. àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.9.1.5. pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.1.6. enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

3.9.1.7. proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.9.1.8. que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.1.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Caetés, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.

4.0 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **https://bnc.org.br/**

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo III** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.11.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br/ ou pelo telefone: **WhatsApp: (42) 3026 4550 - (42) 3026 4555 - Ponta Grossa - PR** ou pelo e-mail **contato@bnc.org.br.**

5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de forma concomitantemente propostas e lances,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sob pena de desclassificação.

5.2. A licitante deverá especificar o preço unitário dos itens nos quais pretende concorrer.

5.3. O envio da proposta inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata item 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a apresentação de propostas, após a fase de envio dos lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário;

6.1.2. Marca/Fabricante **(COM A INDICAÇÃO DO NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA, OU DE SUA ISENÇÃO/NOTIFICAÇÃO)**.

6.2. PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DEVERÁ SER CONSIDERADO O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, INDICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

6.4.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.4.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como fornecer os medicamentos e insumos necessários, nas quantidades e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.5.2. Os licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.0 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA/DO PROCEDIMENTO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. <u>Também será desclassificada quaisquer informações que identifique o licitante no período de acolhimento até abertura de proposta, salvo a proposta que será anexada junto com os documentos de habilitação após a sessão de lances.</u>

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo de real),** podendo ser alterado durante a sessão de disputa de lances para maior agilidade no procedimento.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.21. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado. Acompanhada, quando for o caso, dos documentos complementares, enquanto solicitado pelo Pregoeiro, e uma vez, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

7.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada, feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 008, de 12 de janeiro de 2024.

7.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. OBJETIVANDO UMA MAIOR AGILIDADE NA FASE DE LANCES UTILIZAREMOS O JULGAMENTO DE ITENS SIMULTÂNEOS.

8.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. NA PROPOSTA ELABORADA deverá estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **5.4 e 9.0** deste edital.

8.3.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal N° 008, de 12 de janeiro de 2024.

8.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

8.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.6. O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.8. Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

8.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.0 DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Serão preservados todos os benefícios e garantias concedidos pela **lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Alterada pela Lei 147 de 2014)**, que tratou de Instituir e regulamentar o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como do **DECRETO MUNICIPAL N° 042, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

9.1.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço (§ 3º, do art. 8º - Decreto Federal nº 8.538/15, redação dada pelo Decreto Federal n° 11.462 de março de 2023 e Decreto Municipal n° 042, de 02 de junho de 2025).

9.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.2.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, para a regularização da documentação com a emissão de eventual certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

9.2.2. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado final de habilitação.

9.2.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.2.1 poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.2.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 9.2.1 e 9.2.3.

9.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. O benefício do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, fica condicionado a apresentação de declaração pela empresa atestando que no ano calendário da licitação não celebrou

contratos cujos os valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte nos moldes disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

9.5. A não apresentação da declaração exigida no subitem 9.3. Impossibilitará a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

10.0 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final, readequada, do licitante arrematante, deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do Banco (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL), número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.6. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

10.6.1. contiver vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e neste Edital;

10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6.6. contenham falhas apontadas pelo Pregoeiro as quais não sejam corrigidas nem tampouco justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento.

10.7. Poderá ser considerado como manifestamente inexequível a(s) proposta(s)/ lances que estiver(em) com seu valor final correspondente a 50% do valor máximo admitido para o item, desde que for o caso, e, a partir da solicitação do pregoeiro através de diligências, a(s) empresa(s) vencedora(s) não consiga(m) comprovar a exequibilidade dos preços apresentados.

10.7.1. a inexequibilidade, na hipótese de que trata o ***caput***, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Conforme preconiza jurisprudência do Tribunal de Contas da União, esta administração reconhece a necessidade de abrir o contraditório à empresa proponente, antes de promover sua desclassificação, de modo que a licitante possa demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos moldes do art. 59, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

11.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os documentos nos termos e nos prazos previstos neste Edital.

11.2. Os documentos previstos neste item **"11 ao 16"** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

11.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

11.4. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.4.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONFORME ART. 65, § 2º DA LEI 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL N° 008/2024.

11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)**, sob pena de inabilitação.

11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.11. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos moldes do art. 64, § 1º da Lei Federal 14.133/21.

11.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores), negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos conforme subitem 11.5, decidirá sobre a sua aceitabilidade e,

em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

11.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir.

12.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação.

12.4. Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil.

12.5. Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações.

12.6. Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil.

12.7. Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

13.0 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.

13.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante referente ao exercício corrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;

13.4. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;

13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

13.7. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

13.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao.

14.0 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

14.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe **(processos judiciais eletrônicos)** da sede da pessoa jurídica:

14.2.1. A certidão descrita no subitem 14.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 14.1.) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos.**

14.2.2. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

14.2.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

14.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem possuir a proponente boa situação financeira, devidamente certificado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, excetuando-se aquelas empresas obrigadas a envio das demonstrações contábeis via eletrônica (ECD) as quais deverão apresentar além dos

demonstrativos o devido recibo de envio extraído do sistema SPED, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

14.3.1. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como Instrução Normativa SG/MPDG 05 de 25/05/2017, será avaliada a capacidade financeira da empresa licitante, de modo a se aferir, objetivamente, a situação da sua saúde econômico-financeira, comprovando assim, estar apta a adimplir o compromisso firmado com a administração. A comprovação será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um),** nos índices abaixo indicados:

$$\textbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- **LC:** A exigência e aferição do índice de liquidez Corrente se justifica para que seja possível vislumbrar a capacidade de pagamento de uma empresa no curto prazo.

$$\textbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

- **LG:** A exigência e aferição do índice de Liquidez Geral se justifica por ser um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de longo prazo. A partir de um cenário de encerramento das atividades e liquidação de todos os bens, a liquidez geral é calculada.

$$\textbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

- **SG:** A exigência e aferição do índice de Solvência Geral se justifica por expressar o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

14.4. Os índices constantes do subitem 14.3.1. acima descritos, poderão ser demonstrados em folha própria, devidamente assinada pelo contabilista responsável devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC, fazendo-se constar os

dados do balanço que lhes deram origem.

14.4.1. O demonstrativo a que se refere o subitem 14.4, ficará sujeito à conferência de seus cálculos pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio.

14.5. Serão considerados e aceitos, na forma da lei, os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

14.5.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

14.5.2. Quando se tratar de outra forma societária (ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais), o balanço patrimonial deverá ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do Livro Diário. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), contendo:

14.5.2.1. Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social exigido;

14.5.2.2. Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;

14.5.2.3. Identificação e assinatura legível **(chancela)** do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

14.6. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, §1° do artigo 65 da Lei 14.133/2021, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível **(chancela)** do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

14.7. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 02 (dois) anos esta, deverá apresentar apenas o **Balanço do último exercício social**, §6° do artigo 69 da Lei 14.133/2021, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível **(chancela)** do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

14.8. A comprovação de inscrição do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade, devidamente habilitado pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, será verificada pelo Pregoeiro no site oficial do órgão emissor.

15.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Apresentar Licença de funcionamento em vigor, expedida pelo Órgão Sanitário competente, da sede da licitante, onde conste ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

15.2. Apresentar autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

15.3. Apresentar autorização de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

16.0 DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

16.1. A declaração de apresentação necessária para fins de participação no presente procedimento deverá ser apresentada **UNICAMENTE** na forma de **Declaração Unificada**, usando o modelo constante no **Anexo III** deste Edital.

> **16.1.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

16.2. Todos os documentos contidos que vierem a instruir o processo, nele ficarão retidos e deverão ser entregues em original, por publicação na imprensa oficial, ou, por cópia devidamente autenticada em cartório competente, podendo também ser autenticada pela Comissão nos termos da Lei.

16.3. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve ou recesso, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência se expirou após, deflagrada a greve ou recesso, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

16.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

16.5. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

> **16.5.1.** O licitante poderá apresentar documentos referentes à **matriz (sede) ou filial (domicílio)** da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto para com a Fazenda Federal e Balanço Patrimonial.

16.6. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 30 (trinta) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

16.7. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

17.0 DILIGÊNCIAS

17.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

17.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal N° 008/2024, de 12 de janeiro de 2024):

17.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e;

17.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.2.3. a disposição prevista no subitem 17.2.1 se aplica as regularidades fiscal, social e trabalhista.

17.3. Para os fins do disposto no subitem 17.2.1, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

17.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

17.5. Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

17.6. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos **(segundo o Acórdão TCU n° 1.211/2021, 221/2024-2° Câmara; Processo nº 241000055-5 TCE-PE).**

18.0 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A impugnação deverá ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por forma eletrônica, através do **SISTEMA ELETRÔNICO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC: https://bnc.org.br/**

18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por forma eletrônica, através do **SISTEMA ELETRÔNICO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC: https://bnc.org.br/**

18.6. O pregoeiro responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

18.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de no máximo 10 (dez) minutos;

19.2.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º da Lei 14.133/21.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

20.0 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.3. A(s) convocação(ões) se dará(ão) por meio do sistema eletrônico ("chat") e por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

21.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. A adjudicação e homologação desta licitação serão de responsabilidade da autoridade superior.

21.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura contratual.

22.0 DO CONTRATO

22.1. DA FORMALIZAÇÃO

22.1.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a licitante **vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até **05 (cinco)** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

22.1.3. No ato da contratação, deverá ser apresentada a **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA**, bem como, documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, se for o caso.

22.1.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, prosseguir conforme artigo 90 da Lei 14.133/2021.

22.1.5. As empresas que não forem sediadas no município de Caetés podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o **cplcaetes@gmail.com,** no prazo estipulado, no subitem **22.1.1.**

22.2. DO PAGAMENTO

22.2.1. As condições de pagamentos estão estabelecidas na minuta de contrato, em anexo a este edital, sendo esta parte integrante e inseparável deste edital.

22.3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

22.3.1. A vigência e prorrogação do contrato oriundo dessa licitação estão

estabelecidas na minuta de contrato e Termo de Referência, em anexo a este edital, sendo esta parte integrante e inseparável deste edital.

23.0 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. Da entrega e recebimento dos medicamentos e insumos objeto desta licitação encontra-se no Termo de Referência e minuta do contrato, documento em anexo a este edital, sendo parte inseparável do mesmo.

24.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As disposições sobre as infrações e sanções administrativas encontram-se previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, documento em anexo a este edital, sendo parte inseparável do mesmo.

25.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A dotação orçamentária para o custeio da execução do objeto desta licitação encontra-se descrita no Termo de Referência e minuta do contrato.

26.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 71, incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/21.

26.2. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

26.6. Todos os anexos do presente edital fazem parte integrante e inseparável do mesmo.

26.7. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos meios legais cabíveis.

26.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema do BNC endereço eletrônico **https://bnc.org.br/**, e no portal da Transparência, endereço eletrônico http://www.caetes.pe.gov.br/ e também poderão ser lidos os autos do processo administrativo e permanecerão com vista franqueada aos interessados e/ou obtidos no setor de Licitação do Prédio da Prefeitura Municipal, localizada no endereço constante no rodapé deste documento, em dias úteis, no horário das 8h00min às 13h00min.

26.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Caetés/PE.

Caetés, 10 de novembro de 2026.

MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO
Autoridade Competente

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 006/2026 - FMS

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N° 005/2026 - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CAETÉS,** E DO OUTRO A **EMPRESA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo Presente instrumento público de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, através da Prefeitura Municipal de Caetés/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETÉS**, estabelecido à Rua Melquiades Borrego, s/n Caetés/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.398.801/0001-36, aqui representado por seu Secretário, o **Sr. Marco Antônio Leal Calado Filho**, portador da sua matrícula funcional nº no uso das atribuições daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na forma Eletrônica n° 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de forma parcelada de medicamentos e insumos oriundo da emenda parlamentar sob o número 466/2026, para o suprimento das Unidades Básicas de Saúde do município de Caetés/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é contratado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2026.

7.2. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados deverão ser corrigidos anualmente. Utilizando-se como base os índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado através do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X,XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Caetés / Fundo Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme art. 123 da lei 14.133/2021.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, por igual período, conforme art. 123 da lei 14.133/2021.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Os medicamentos e insumos devem ser entregues de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.903/2009, as embalagens de todos os medicamentos registrados receberão identificação específica baseada em sistema de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, contendo minimamente as seguintes informações:
a) número de registro do medicamento na Anvisa;
b) número de série único do medicamento;
c) número e data de fabricação do lote ou da partida do medicamento;
d) data de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses.

9.16. O licitante deverá atender à exigência de demonstração expressa na nota fiscal da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS do preço dos medicamentos elencados no Anexo Único do Convênio ICMS CONFAZ 87/2002 ou de outras normas que impliquem desoneração tributária.

9.17. Laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas), conforme Resolução TCE – PE n° 249, de 07 de agosto de 2024.

9.18. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,25% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1% dias;
2. Moratória de 2,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Para fazer face às despesas oriundas desta contratação, serão utilizados recursos da Emenda Parlamentar 466/2026 e próprios, classificada na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento de 2026.

02 – PODER EXECUTIVO
18 – SECRETARIA DE SAÚDE
93 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0027.2056.0000 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA SF
3.3.90.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caetés, de... 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Municipal N° 008/2024, Decreto Municipal N° 042/2025, bem como pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações posteriores.

1.2. O presente documento encontra-se subsidiado pelas análises que foram desenvolvidas a partir do Estudo Técnico Preliminar de Contratação – ETP, tendo como principal objetivo descrever os elementos imprescindíveis à contratação e execução do objeto deste certame licitatório.

2.0 OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a aquisição de forma parcelada de medicamentos e insumos oriundo da emenda parlamentar sob o número 466/2026, para o suprimento das Unidades Básicas de Saúde do município de Caetés/PE.

3.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. O objeto deste termo de referência é considerado bem de natureza comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6°, inciso XLI c/c art.17, § 2º da Lei 14.133/21, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 008, de 12 de janeiro de 2024.

4.0 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que os contratos vigentes para aquisição de medicamentos e materiais destinados a manutenção dos serviços de saúde do município de Caetés/PE estão se expirando;

4.2. Considerando que a aquisição de medicamentos injetável e material médico-hospitalar visa suprir às necessidades da população do município usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.3. Considerando que o Município de Caetés/PE dispõe de Hospital Municipal que presta serviços de baixa e média complexidade, bem como de laboratório destinado à realização de exames, e que, no ano em curso, em razão do aumento da demanda, houve a ampliação do seu horário de funcionamento, passando a operar de forma ininterrupta, circunstância que

resultou, consequentemente, no aumento do quantitativo estimado de medicamentos e insumos laboratoriais necessários ao atendimento das demandas dos serviços de saúde;

4.4. Considerando que o Brasil vem construindo, desde 1988, um sistema de saúde destinado a garantir a todos os cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possível, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social

4.5. Diante de todos os fatos expostos, verifica-se a necessidade que este município possui no que tange a aquisição (objeto).

5.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação atinentes à fase de planejamento se encontram descritos no item 5.0 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; os requisitos referentes à participação na licitação e contratação do objeto se encontram previstos no edital, assim como neste termo e no instrumento contratual.

6.0 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Conforme análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, as quais têm como parâmetro as alternativas encontradas no mercado para a disponibilização do objeto em estudo, verificou-se que a solução que melhor atenderá a presente demanda é a aquisição de forma parcelada de medicamentos e insumos oriundo da emenda parlamentar sob o número 466/2026. As justificativas da solução em comento encontram-se descritas no item 7.0 do referido estudo.

6.2. Ademais, é válido destacar que este termo de referência trará ao longo de seu texto, de forma detalhada, a especificação pormenorizada do objeto em análise.

7.0 DO VALOR ESTIMADO E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

7.1. O valor global, máximo admitido para o fornecimento, objeto deste Edital, será a importância de **R$ 1.469.125,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, cujos valores foram obtidos considerando os valores constantes do Banco de Preços – Negócios Públicos, conforme diretrizes estabelecidas para composição de cesta de preços.

7.2. Os Itens e os quantitativos estimados, para aquisição dos medicamentos e insumos, objeto deste Termo de Referência, serão os relacionados abaixo:

COD-CATMAT	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL (R$)	COTA	CONVÊNIO CONFAZ 87/02 CLASSIFICAÇÃO ICMS	ITEM DO ANEXO	NCM EXIGIDA PELO ANEXO
448839	1	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML	FRASCO 120ML	2.812	R$ 9,09	R$ 25.561,08	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
448839	2	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML	FRASCO 120ML	8.438	R$ 9,09	R$ 76.701,42	**AMPLA**	**Não identificado**	—	—
448838	3	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML	FRASCO 120ML	11.250	R$ 6,91	R$ 77.737,50	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
271689	4	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 200MG/ML	FRASCO 20ML	11.250	R$ 1,79	R$ 20.137,50	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
271691	5	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 500MG	COMPRIMIDO	112.500	R$ 0,15	R$ 16.875,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
267503	6	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	225.000	R$ 0,05	R$ 11.250,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
446264	7	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3MG/ML	FRASCO 120ML	11.250	R$ 2,91	R$ 32.737,50	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
446263	8	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 6MG/ML	FRASCO 120ML	11.250	R$ 3,27	R$ 36.787,50	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—

271089	9	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG	CÁPSULA	240.000	R$ 0,22	R$ 52.800,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
271111	10	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60ML	22.500	R$ 3,24	R$ 72.900,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
268949	11	AZITROMICINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 15ML	2.812	R$ 7,29	R$ 20.499,48	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
268949	12	AZITROMICINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 15ML	8.438	R$ 7,29	R$ 61.513,02	**AMPLA**	**Não identificado**	—	—
267140	13	AZITROMICINA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	20.250	R$ 0,79	R$ 15.997,50	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
267613	14	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO:25MG	COMPRIMIDO	225.000	R$ 0,05	R$ 11.250,00	**EXCLUSIVA**	**Confirmado**	Item 171	Fármaco 2933.99.49; medicamento 3004.90.69
331555	15	CEFALEXINA, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	5.625	R$ 11,42	R$ 64.237,50	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
331555	16	CEFALEXINA, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	16.875	R$ 11,42	R$ 192.712,50	**AMPLA**	**Não identificado**	—	—
267625	17	CEFALEXINA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	54.000	R$ 0,58	R$ 31.320,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—

267625	18	CEFALEXINA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	162.000	R$ 0,58	R$ 93.960,00	**AMPLA**	**Não identificado**	—	—
267643	19	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO: CREME	BISNAGA 10G	6.750	R$ 1,70	R$ 11.475,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
268243	20	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR	FRASCO 100ML	9.000	R$ 2,36	R$ 21.240,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
298454	21	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, CONCENTRAÇÃO:0,4MG/ML	FRASCO 120ML	6.750	R$ 2,24	R$ 15.120,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
267645	22	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM:2MG	COMPRIMIDO	31.500	R$ 0,05	R$ 1.575,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
267203	23	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	225.000	R$ 0,12	R$ 27.000,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
267205	24	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO 10ML	22.500	R$ 1,23	R$ 27.675,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
267671	25	GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	225.000	R$ 0,04	R$ 9.000,00	**EXCLUSIVA**	**Confirmado**	Item 176	Fármaco 2935.00.92; medicamento 3004.90.79
267677	26	IBUPROFENO, DOSAGEM:300 MG	COMPRIMIDO	135.000	R$ 0,10	R$ 13.500,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
294643	27	IBUPROFENO, DOSAGEM:50MG/ML	FRASCO 30ML	6.750	R$ 2,45	R$ 16.537,50	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—

267676	28	IBUPROFENO, DOSAGEM:600 MG	COMPRIMIDO	135.000	R$ 0,14	R$ 18.900,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
268856	29	LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO	225.000	R$ 0,05	R$ 11.250,00	**EXCLUSIVA**	**Confirmado**	Item 178	Fármaco 2933.29.99; medicamento 3004.90.69
267690	30	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM:500MG	COMPRIMIDO	126.000	R$ 0,13	R$ 16.380,00	**EXCLUSIVA**	**Confirmado**	Item 172	Fármaco 2925.29.90; medicamento 3004.90.49
267691	31	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM:850 MG	COMPRIMIDO	63.000	R$ 0,11	R$ 6.930,00	**EXCLUSIVA**	**Confirmado**	Item 172	Fármaco 2925.29.90; medicamento 3004.90.49
267689	32	METILDOPA, DOSAGEM:250 MG	COMPRIMIDO	67.500	R$ 0,37	R$ 24.975,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
267688	33	METILDOPA, DOSAGEM:500MG	COMPRIMIDO	90.000	R$ 0,85	R$ 76.500,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
372335	34	METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: GEL VAGINAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR	BISNAGA 50G	9.000	R$ 5,75	R$ 51.750,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
267717	35	METRONIDAZOL, DOSAGEM:250 MG	COMPRIMIDO	31.500	R$ 0,17	R$ 5.355,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—

266863	36	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 40MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	2.250	R$ 5,60	R$ 12.600,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
273167	37	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG+250UI/G, TIPO DE MEDICAMENTO: POMADA	BISNAGA 10G	6.750	R$ 2,12	R$ 14.310,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
273710	38	NIMESULIDA, DOSAGEM:100MG	COMPRIMIDO	132.750	R$ 0,06	R$ 7.965,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
267378	39	NISTATINA, DOSAGEM:100.000 UI/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50ML	3.150	R$ 5,57	R$ 17.545,50	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
273167	40	NISTATINA, DOSAGEM:25.000UI/G	CREME VAGINAL 50G	6.750	R$ 5,27	R$ 35.572,50	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
267777	41	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL: 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15ML	13.500	R$ 1,32	R$ 17.820,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
410297	42	PARACETAMOL, DOSAGEM: 500MG	COMPRIMIDO	135.000	R$ 0,07	R$ 9.450,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
412963	43	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	63.000	R$ 0,10	R$ 6.300,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
412965	44	SIMETICONA 75MG/ML	FRASCO 15ML	13.500	R$ 1,56	R$ 21.060,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
267747	45	SINVASTATINA, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO	225.000	R$ 0,06	R$ 13.500,00	**EXCLUSIVA**	**Confirmado**	Item 94	Fármaco 2932.29.90; medicamento 3003.90.69 ou 3004.90.59

308884	46	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO 40MG+8MG/ML	FRASCO 100ML	6.750	R$ 3,00	R$ 20.250,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
308882	47	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG	COMPRIMIDO	67.500	R$ 0,17	R$ 11.475,00	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
292344	48	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 40MG DE FERRO II	COMPRIMIDO	222.750	R$ 0,05	R$ 11.137,50	**EXCLUSIVA**	**Não identificado**	—	—
						R$ 1.469.125,50				

8.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (meses) dias a partir da sua assinatura e ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

9.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para fazer face às despesas oriundas desta contratação, serão utilizados recursos da **Emenda Parlamentar 466/2026** e próprios, classificada na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento de 2026.

02 – PODER EXECUTIVO
18 – SECRETARIA DE SAÚDE
93 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0027.2056.0000 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA SF
3.3.90.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

10.0 DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o Município de Caetés e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O Município de Caetés poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o Município de Caetés poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. DA FISCALIZAÇÃO

10.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.6.2. A fiscalização deste contrato exercida **pela Secretaria de Saúde, através do (a) fiscal de contrato Alexsandro Freitas de Noronha – Portaria n° 348/2026 devidamente designada, conforme Instrução Normativa Nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Controle Interno.**

10.7. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.7.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 008/2024);

10.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n° 008/2024).

10.7.2.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal n° 008/2024).

10.7.2.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n° 008/2024).

10.7.2.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal n° 008/2024).

10.7.2.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal n° 008/2024).

10.8. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (conforme Decreto Municipal nº 008/2024).

10.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (conforme Decreto Municipal nº 008/2024).

10.9. DO GESTOR DO CONTRATO – ATRIBUIÇÕES CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 008/2024.

10.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

10.9.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.9.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.0 DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

11.1. Os medicamentos e insumos deverão ser entregues no seguinte endereço:

11.1.1. Local de entrega: Hospital Municipal Luiza Pereira de Carvalho, sito à Av. Luiz Pereira Junior s/n Centro - Caetés/PE, em horário de expediente das 8h às 13h, onde será verificada as especificações dos medicamentos e insumos e, se os mesmos estão em conformidade disposta no Edital.

Parágrafo Primeiro - Após o recebimento da ordem de fornecimento, devidamente assinada pelo setor demandante, **o Contratado terá o prazo de até 20 (vinte) dias para entregar os medicamentos e insumos.**

Parágrafo Segundo - Da embalagem – Os medicamentos e insumos devem ser entregues de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.903/2009, as embalagens de todos os medicamentos registrados receberão identificação específica baseada em sistema de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, contendo minimamente as seguintes informações:
a) número de registro do medicamento na Anvisa;
b) número de série único do medicamento;
c) número e data de fabricação do lote ou da partida do medicamento;
d) data de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses.

Parágrafo terceiro - O licitante deverá atender à exigência de demonstração expressa na nota fiscal da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS do preço dos medicamentos elencados no Anexo Único do Convênio

ICMS CONFAZ 87/2002 ou de outras normas que impliquem desoneração tributária.

Parágrafo Quarto - Laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas), conforme Resolução TCE – PE n° 249, de 07 de agosto de 2024.

11.1.2. As despesas com Transporte, fretes, impostos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciário resultantes desta contratação correrão por conta do Contratado, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o Município.

11.1.3. Os medicamentos e insumos entregues em desacordo com o exigido no Edital e Anexos do referido Processo, será devolvido ao Contratado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a troca.

12.0. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

12.1. DO RECEBIMENTO

12.1.1. Os medicamentos e insumos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, através do (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os medicamentos e insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos equipamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do contrato.

12.2. DA LIQUIDAÇÃO

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.2.1. o prazo de validade;

12.2.2.2. a data da emissão;

12.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.2.2.5. o valor a pagar; e

12.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.3.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4. A Administração deverá realizar consulta online nos sítios eletrônicos para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.4.1. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos pertinentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão em que se encontra inadimplente.

12.3. PRAZO PARA PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos medicamentos e insumos (chamado de ateste), e após o atendimento dos seguintes requisitos:

12.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado através do IBGE de correção monetária.

12.4. FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2. FORMA DE FORNECIMENTO

13.2.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

14.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas encontram-se descritas no instrumento de Contrato.

15.0 DA ADJUDICAÇÃO

15.1. Por (ITEM).

Caetés, 6 de novembro de 2026.

Marco Antônio Leal Calado Filho
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2026-GP

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

A) DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

B) DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

C) DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

D) DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;

E) DECLARA enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, respeitando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

F) DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

G) DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

H) DECLARA que a cooperativa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (se for o caso).

Caetés/PE, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX